



GOVERNO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PEDIDO DE PROPOSTA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017 – SUAG/SEDESTMIDH

UNIDADE REQUISITANTE:	Processo nº:
Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional - SUBSAN	Principal: 431.000.486/2017
<p>ENTREGA DA PROPOSTA: <u>Até às 12 horas do dia 19 de junho de 2017</u> EMAIL: chamamentopublico@sedestmidh.df.gov.br</p> <p>CONDIÇÕES: O proponente deverá apresentar sua proposta e documentação de habilitação via e-mail: chamamentopublico@sedestmidh.df.gov.br, até às <u>12 horas do dia 19 de junho de 2017</u> em conformidade com os documentos e dados requeridos neste pedido de proposta, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos, lembrando que esta Secretaria não se responsabilizará por eventuais extravios ou falhas na transmissão.</p> <ul style="list-style-type: none">• A empresa interessada deverá apresentar a documentação necessária em atendimento às exigências deste Pedido de Proposta – PEP, de forma digitalizada, no mesmo e-mail em conjunto à proposta;• PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: será de até 180 (cento e oitenta) dias, não prorrogáveis ou ainda, poderá ser rescindido antes de completar o prazo anteriormente descrito, quando da conclusão do processo licitatório (proc. Nº 431.000.498/2016), que se encontra em fase de editalícia.• PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias. <p>A(s) empresa(s) participante(s) deverá(ão) propor um Preço Unitário de cada unidade de cestas, o qual será pago pelo Governo do Distrito Federal conforme quantitativos expostos no Anexo I do Termo de Referência.</p> <p>O vencedor do certame terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar documentação original ou cópias autenticadas contados da publicação do resultado, bem como o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato.</p> <p>O presente documento e seus Anexos serão parte integrante do Contrato, e encontra-se em conformidade com o previsto no inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes, assim como quaisquer outros dispositivos legais vigentes que possam afetar a operação de ambos.</p>	

Visa o presente Pedido de Proposta selecionar empresas, para Contratação Emergencial por dispensa de licitação, com fundamento no disposto no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, especializadas no fornecimento de cestas de alimentos, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESTMIDH, de acordo com as condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, bem como seus anexos, para atender às necessidades da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.



GOVERNO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 1.1.** Deverá ser apresentada constando a expressão: “**PROPOSTA DE PREÇO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017**” e os dados da empresa interessada em conformidade com Anexo I do Termo de Referência;
- 1.1.1.** São requisitos da proposta *sob* pena de ser desconsiderada:
- a) estar escrita, em língua portuguesa, e não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;
 - b) ser assinada por pessoa que detenha poderes para isso, cujo nome deverá constar claramente abaixo da assinatura, em carimbo ou datilografado, e ser rubricada nas folhas anteriores, quando houver;
 - c) apresentar preço(s) unitário(s) e total das cestas e valor unitário de cada item, expressos em moeda nacional, marca do itens apresentados, e unidade de medida, referente ao objeto da contratação, incluídas todas as despesas com tributos incidentes e transporte;
 - d) conter prazo de validade no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sua apresentação e recebimento;
 - e) conter a especificação do objeto da contratação, de acordo com as características exigidas e descritas neste e Anexo(s), o timbre da empresa que oferecer a proposta, não sendo aceito propostas opcionais;
 - f) O valor cotado não poderá ser superior e/ou excessivamente inferior ao estimado para o lote ou item.
 - g) O critério de julgamento será o MENOR PREÇO por lote.

2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

2.1. Habilitação Jurídica

- 2.1.1.** Cédula de identidade do responsável que assinará o Contrato, bem como da procuração, quando for o caso.
- 2.1.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 2.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
- 2.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- 2.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 2.2.4.** Empresa com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, apresentar Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (inteligência do art. 173, da LODF).
- 2.2.5.** Certidão de regularidade de débitos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.



GOVERNO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 2.2.6. Certidão de regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 2.2.7. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

2.3. Qualificação Técnica

- 2.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a empresa deverá apresentar no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa proponente executado ou estar executando, de forma satisfatória, contrato(s) com característica(s) compatível(is) e/ou similar(s) ao objeto deste Termo de Referência.
- 2.3.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, o(s) atestado(s) deverão:
- 2.3.1.1.1. Certificar que a empresa proponente fornece ou já forneceu, no mínimo 30% (trinta por cento), do quantitativo de unidades de cestas básicas do objeto do presente Termo de Referência no período de 01 (um) ano, no caso de somatório de atestados.
- 2.3.1.1.2. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.
- 2.3.1.1.3. A empresa proponente poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que fornece ou já forneceu objeto igual ou semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem expressamente, de forma clara e objetiva a prestação do serviço.
- 2.3.1.1.4. Admite-se o somatório dos atestados de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica estabelecida no presente Termo de Referência, respeitando a concomitância de período.
- 2.3.2. Apresentar, no ato da contratação, Laudo de Inspeção atualizado (ou documentação semelhante) alusivo às condições sanitárias vigentes, inclusive comprovando a efetiva implantação do Manual de Boas Práticas de Fabricação, emitido por órgão oficial de competência e referente às instalações onde a empresa executa suas atividades operacionais.
- 2.3.2.1. Não será aceito documento que comprove pendência e/ou irregularidade, ou ainda, que conste prazo para regularização de exigências.
- 2.3.2.2. A não apresentação do Laudo de Inspeção ou Declaração vigente, segundo as condições estabelecidas acima, implicará na desclassificação da empresa proponente.
- 2.3.3. Apresentar, na habilitação, atualizado e personalizado, o Manual de Boas Práticas de Fabricação específico para a atividade desenvolvida, de acordo com a legislação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inciso IV do art. 30 da lei 8.666/1993 e Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 51/2002 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 2.3.4. Não será aceito documento que comprove pendência e/ou irregularidade, ou ainda, que conste prazo para regularização de exigência.

2.4. Qualificação econômico-financeira

- 2.4.1. **Certidão Negativa de falência, de concordata**, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.



GOVERNO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

2.4.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

2.4.2.1. Empresa constituída no ano em curso poderá substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial.

2.4.2.2. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

2.4.2.3. Caso apresente resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado.

2.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax no _____, por intermédio do seu representante legal Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. Brasília-DF, ____ de _____ de ____.
_____ Representante Legal Cargo



GOVERNO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 2.6. Declaração de não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e comprovante de consulta no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>, bem como no Cadastro de Empresas Punidas do GDF e respectivo comprovante de consulta no site <http://www.transparencia.df.gov.br/#/empresa-punida>;
- 2.7. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência e ateste de agente público lotado na SEDESTMIDH ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.
- 2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste documento.
- 2.9. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 2.10. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.
- 2.11. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da assinatura do Contrato, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.
- 2.12. Os interessados terão ainda que atender a todos os requisitos constantes no Termo de Referência – Anexo I.

3. **DAS CONDIÇÕES:**

- 3.1. Esta Secretaria receberá as propostas apresentadas até o prazo estabelecido para o seu devido recebimento e as considerará para efeito de contratação, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas neste pedido de proposta.
- 3.2. A apresentação de proposta de acordo com as exigências estabelecidas neste instrumento não gera direito à contratação da empresa que a oferecer.
- 3.3. A apresentação da proposta obriga a empresa proponente a sustentá-la durante o seu prazo de validade, a se subordinar às cláusulas aqui estabelecidas e ainda aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.4. Verificando-se divergências entre o preço unitário e o total de cada item ou entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá, na primeira hipótese, o preço unitário e na segunda, o valor por extenso vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência.
- 3.5. Poderão ser solicitadas informações complementares ao objeto oferecido quando esta Administração entender necessário.
- 3.6. Acatando a proposta que for mais vantajosa para a Administração, esta Subsecretaria de Administração Geral procederá à contratação que se regerá pelas cláusulas aqui dispostas e pela legislação vigente.
- 3.7. A proposta deverá, obrigatoriamente, conter as marcas de cada um dos itens ofertados no ato da proposta, devendo as mesmas serem mantidas, obrigatoriamente, na execução do contrato.
 - 3.7.1. Em caso de necessidade de substituição de item, inclusive alteração de marca, as mesmas deverão, obrigatoriamente, ser autorizadas previamente pela Subsecretaria de Segurança Alimentar, ficando vedada a substituição de quaisquer itens na composição da cesta.



GOVERNO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

4. DO PAGAMENTO:

- 4.1.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- 4.1.1.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - 4.1.2.** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (inteligência do art. 173, da LODF).
 - 4.1.3.** Certidão de regularidade de débitos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007).
 - 4.1.4.** Certidão de regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal (Lei n.º 8.036/1990).
 - 4.1.5.** Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

5. DAS PENALIDADES

- 5.1.** A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a presente convocação de dispensa de licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste documento.
- 5.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:
- 5.2.1.** advertência;
 - 5.2.2.** multa de:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.
 - b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.
 - c) 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos “a” e “b” deste artigo.
 - d) 15% (quinze por cento)** em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.
 - e) até 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.



GOVERNO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

5.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos.

5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

5.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

5.5. As penalidades previstas neste documento que originará o contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

5.6. Advertência é o aviso por escrito, emitido pela SEDESTMIDH quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação DO VALOR DO CONTRATO.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A SEDESTMIDH poderá constituir Comissão para verificar a conformidade e compatibilidade da proposta apresentada, *in loco*, com o intuito de averiguar a capacidade operacional e técnica da empresa.

6.2. A SEDESTMIDH reserva-se o direito de aceitar ou não a proposta, apresentada sem que isso gere direito a reclamação ou indenização de qualquer natureza por parte de qualquer firma interessada.

6.3. A SEDESTMIDH poderá contratar a empresa vencedora no valor total de sua proposta ou nos termos do § 1º art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.4. Poderá ser solicitada a prorrogação de prazo para a entrega do material e/ou fornecimento do serviço e ainda alteração da contratação, até o 5º (quinto) dia útil antes do vencimento do mesmo, através de requerimento escrito, dirigido à CONTRATANTE com as razões e fundamentos que a justifiquem.

6.5. Outras situações não previstas neste Pedido de Proposta serão decididas pela SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL - SEDESTMIDH.

Brasília, 02 de junho de 2017.

DANIELLE CARVALHO ALVES
SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



GOVERNO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação Emergencial de empresa para a montagem e o fornecimento de cestas de alimentos, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESTMIDH.

BRASÍLIA, 25 DE ABRIL DE 2017.



GOVERNO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SUMÁRIO

1. Do Objeto.....	10
2. Das Especificações.....	10
3. Da Justificativa.....	11
4. Da Vistoria.....	15
5. Do Local e Forma de Entrega.....	15
6. Do Recebimento e Critérios de Aceitação do Objeto.....	16
7. Da Qualificação Técnica.....	17
8. Da Estimativa de Custos.....	18
9. Do Acompanhamento e Fiscalização.....	18
10. Das Obrigações da Contratada.....	18
11. Das Obrigações da Contratante.....	19
12. Do Pagamento.....	20
13. Do Consórcio e Da Subcontratação.....	20
14. Da Formalização e Vigência do Contrato.....	20
15. Da Garantia Contratual.....	20
16. Das Infrações e Sanções Administrativas.....	20
17. Das Informações Complementares.....	21
18. Dos Anexos.....	21
19. Da Equipe de Elaboração do Documento.....	22



GOVERNO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. DO OBJETO

1.1 Contratação Emergencial por meio de Dispensa de Licitação de empresa especializada no fornecimento de cestas de alimentos, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESTMIDH, de acordo com as condições, quantidades e especificações constantes no presente Termo de Referência e seus anexos.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. As condições, especificações e quantitativos por cesta de alimentos deverão seguir os padrões estabelecidos abaixo:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Arroz Beneficiado , tipo 1, polido, longo, fino, acondicionado em embalagem primária plástica.	Kg	10
2	Açúcar , tipo cristal, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 Kg.	Kg	1
3	Feijão Carioca , tipo 1, classe: cores, novo, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg.	Kg	4
4	Macarrão , tipo espaguete, cru, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 Kg.	Kg	2
5	Farinha de Mandioca , tipo 1, acondicionada em embalagem primária plástica de 1 kg.	Kg	1
6	Farinha de Milho , tipo 1, acondicionada em embalagem primária plástica de 1 Kg.	Kg	1
7	Óleo de Soja , tipo 1, refinado, acondicionado em embalagem plástica de 900 ml.	Un	2
8	Carne Bovina , tipo jerked beef, traseiro, salgada, curada, seca, acondicionada em embalagem primária de fábrica de 1 Kg	Kg	2
9	Sal , refinado, iodado, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg.	Kg	1
10	Leite , em pó, integral, acondicionado em embalagem plástica flexível, tipo PETmet (poliéster metalizado)/PEBD (polietileno de baixa densidade), com barreira à luz, ao oxigênio e ao vapor de água, acondicionado em embalagem primária de 1 Kg.	Kg	2

2.2. Os produtos deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes ou caixas próprias devidamente identificadas, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução.



GOVERNO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 2.3.** Não serão aceitos produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas;
- 2.4.** As embalagens deverão apresentar composição nutricional dos produtos e prazo de validade, que deverá ser de no mínimo 04 (quatro) meses, após a data da entrega.
- 2.5.** Os produtos deverão atender aos padrões de identidade e qualidade estipulados neste Termo de Referência e aos demais normativos legais aplicáveis, em especial aos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, Ministério da Saúde – MS e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência, conforme legislação em vigor.
- 2.6.** Os itens que compõem a cesta de alimentos deverão estar agrupados e acondicionados em embalagem plásticas, própria para grandes pesos, vedada e sem apresentar sinais de violação.
- 2.6.1.** A embalagem plástica deverá conter uma arte impressa, no tamanho 40x30cm, conforme Anexo III.
- 2.6.2.** Caso necessário, a arte poderá ser modificada, a critério da Contratante, tendo a empresa Contratada o prazo de 30 (trinta) dias para implementação da modificação, contados a partir da data de sua notificação.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1.** A Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN instituída pelo Decreto Federal nº 7.272/2010, de 25 de agosto de 2010, possui 7 (sete) dimensões de análise: **(i)** a produção de alimentos; **(ii)** a disponibilidade de alimentos; **(iii)** a renda e condições de vida; **(iv)** o acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo a água; **(v)** a saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados; **(vi)** a educação e **(vii)** os programas e ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional.
- 3.2.** Nesse contexto, um dos escopos da Política Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional é garantir às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, acesso à renda mínima e digna para sobrevivência, aliando acesso a serviços públicos, a ações de geração de renda e inclusão social, especialmente para a parcela da população em situação de insegurança alimentar – estimada, no Distrito Federal, em 13,03%, segundo dados da PNAD - IBGE, 2014.
- 3.3.** Como forma de acolher emergencialmente essa parcela da população, foi instituído o Programa de Provimento Alimentar Emergencial, visando atender uma necessidade emergencial e provisória até o reenquadramento social da pessoa/família. Esse atendimento é realizado prioritariamente pelas Unidades da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, e tem em vista prover alimentação mais adequada na indisponibilidade ou no precário acesso a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente para a subsistência da pessoa/família por um determinado período de tempo.
- 3.4.** Considerando, ainda, o disposto no art. 19 do Decreto Distrital nº. 33.329 de 10 de novembro de 2011, que regulamenta a Lei Distrital nº 4.601/2011, de 14 de julho de 2011, a presente contratação justifica-se, vez que cabe ao Poder Público prover meios necessários a continuidade do atendimento à população de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social. Assim, a concessão de cestas básicas, em respeito à dignidade da pessoa humana, faz



GOVERNO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

parte dos benefícios eventuais, para atender uma necessidade temporária e transitória do cidadão e/ou família em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, ponderando que a interrupção da concessão das cestas básicas desencadeará a ruptura dos objetivos da Política Distrital de Segurança Alimentar.

3.5. A alimentação adequada é um direito básico de cada cidadão e deve ser garantido pelo Estado, os níveis de pobreza e vulnerabilidade social vêm aumentando a cada dia, devido a problemas estruturais do país como a falta de emprego, que no Distrito Federal atingiu o percentual de 16,6%, de acordo com o divulgado pela Pesquisa de Emprego e Desemprego – PED-DF, os baixos salários e falta de políticas públicas bem definidas. Através de seus programas sociais, a Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, visa garantir alimento para os indivíduos e/ou famílias em situação de extrema pobreza, na tentativa de superar a miséria e a fome dessas famílias em situação de risco social.

3.6. A condição de vulnerabilidade social vivida por muitos é, antes de tudo, uma questão de violação de direitos humanos, a começar pelo mais básico deles: o direito à vida, primordial para qualquer ser humano, previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos e o primeiro a ser comprometido em situações de pobreza e miséria, portanto, as ações desta SEDESTMIDH, através de encaminhamentos, orientações, programas, projetos, serviços e benefícios, diretos e indiretos, tendem a reverter e superar situações de vulnerabilidade e risco social.

3.7. Acrescente-se o fato de que a segurança alimentar é referenciada na Constituição Federal em diversos de seus dispositivos¹ e foi foco de relativamente recente atenção do constituinte derivado, que pela Emenda Constitucional nº 64/2010 incluiu o direito à alimentação no rol de direitos sociais fundamentais do art. 6º que, a propósito, já enfatizada a “assistência aos desamparados”:

CF, Art. 6º - *São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.* (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010).

3.8. Com o status de direito fundamental, importa que a Administração deve concentrar esforços para que se cumpra o dever de segurança preceituado em nível constitucional, de forma que o direito à alimentação tenha eficácia imediata, conforme a lição do Min. Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal:

Atualmente, a Constituição brasileira não prevê expressamente a existência de direitos fundamentais sociais (art. 6º), especificando seu conteúdo e forma de prestação (arts. 196, 201, 203, 205, 215, 217, entre outros), como também não faz distinção entre os direitos previstos no Capítulo I do Título II e os direitos sociais (Capítulo II do Título II), ao estabelecer que os direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata (art. 5º, §1º, da CF/88). Vê-se, pois, que os direitos sociais foram acolhidos pela Constituição Federal de 1988 como autênticos

¹ Vide CF, art. 227; art. 200; art. 208, e ADCT, art. 79.



GOVERNO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

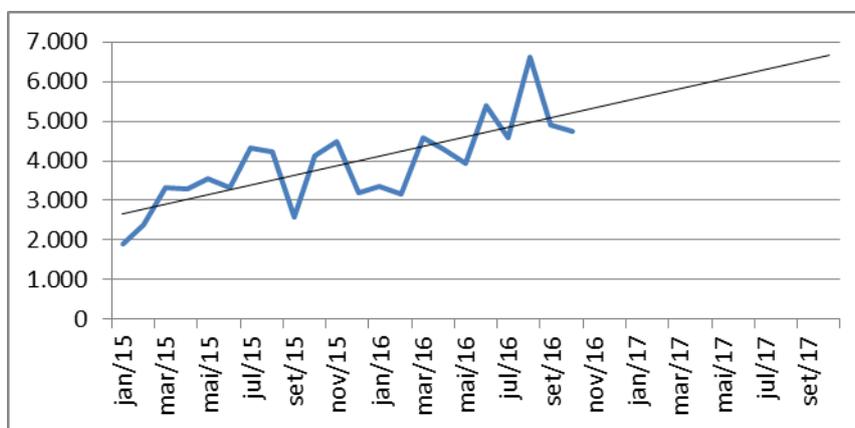
direitos fundamentais.2

3.9. Inserido nesse contexto e em conformidade com o Decreto nº 33.329, de 10 de novembro de 2011, o Programa de Provimento Alimentar Emergencial estabelece que as ações de provimento alimentar direto, em caráter emergencial, serão direcionadas às famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional ou em vulnerabilidade social, as quais farão jus a uma cesta de alimentos, mediante avaliação das unidades da SEDESTMIDH, obedecendo ao disposto em protocolo operacional. Tal atendimento tem caráter temporário e transitório, devendo o Estado estabelecer ações que visem recuperar a autonomia dessas famílias/pessoas e suas capacidades de obter alimentos, no prazo mais curto possível – seja por meio da produção para autoconsumo e/ou da aquisição de alimentos com próprios recursos financeiros.

3.10. A concessão das cestas básicas às famílias referenciadas no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS e outros programas sociais desta Secretaria de Estado depende da realização de triagem, mediante critérios estabelecidos pela assistência social, concretizando-se como uma importante ferramenta no atendimento das famílias vulneráveis do Distrito Federal, o que oferece condições de avaliar a real situação socioeconômica no núcleo familiar, identificar a presença de outras necessidades além da cesta básica e trabalhar as políticas socioassistenciais que levam ao desenvolvimento familiar.

3.11. Foi efetuado um estudo de viabilidade pelas áreas competentes, a fim de demonstrar a relação entre a demanda e o quantitativo de cestas está demonstrado abaixo, onde é possível constatar a variação crescente:

Gráfico 1: Número de cestas entregues e linha de tendência



² MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 9ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 640.



GOVERNO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Tabela 1: Cestas entregues

Mês	Quantidade de cestas entregues	Mês	Quantidade de cestas entregues
jan/15	1.906	dez/15	3.188
fev/15	2.399	jan/16	3364
mar/15	3.328	fev/16	3150
abr/15	3.278	mar/16	4578
mai/15	3.552	abr/16	4296
jun/15	3.329	mai/16	3949
jul/15	4.326	jun/16	5380
ago/15	4.235	jul/16	4590
set/15	2.576	ago/16	6610
out/15	4.143	set/16	4921
nov/15	4.490	out/16	4744

3.12. A aquisição será realizada por lote único, sendo mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica e da execução contratual, por manter a qualidade do fornecimento e o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, a maior facilidade no cumprimento do cronograma de entregas e na observância dos prazos, e a garantia dos resultados.

3.13. O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 732/2008, se pronunciou no sentido de que "*a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto*", nesse sentido, no caso em tela acredita esta SUBSAN ser mais vantajosa a aquisição por lote único, considerando a inviabilidade técnica e econômica da divisibilidade, deixando assim de adotar o parcelamento.

3.14. O fracionamento do objeto não seria aconselhável e/ou viável, tendo em vista que a Administração deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não deverá ser efetuado o parcelamento quando tal medida implicar na desnaturação do objeto, colocando em risco a satisfação do interesse público em questão.

3.15. Portanto, o critério que melhor atende ao interesse público nesta aquisição é a junção dos itens formando um único lote, definido com razoabilidade e proporcionalidade, guardando compatibilidade entre os mesmos, e ainda, observadas as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a ampliar a competitividade e obtenção do menor valor, resultante da multiplicação de preços dos diversos itens pelas quantidades estimadas.

3.16. Por oportuno informamos que foi autuado e instruído, e atualmente se encontra em fase de conclusão, o processo nº 431.000.498/2016 (SICOP) e 410.0012006/2017-63 (SEI), que visa contratar por meio de Registro de Preços, empresa para a montagem e o fornecimento de cestas de alimentos, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESTMIDH.



GOVERNO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.17. Há que se falar ainda que do princípio da supremacia do interesse público, princípio geral do Direito Administrativo decorrem outros princípios, tais quais o da continuidade do serviço público e o do dever inescusável do Estado em prestá-lo, assim, levando-se em consideração todos os procedimentos administrativos pelos quais uma contratação emergencial deve passar até a conclusão de seu rito, visando não descontinuar a prestação do serviço público, resta concluída a presente justificativa.

4. DA VISTORIA

4.1. As proponentes interessadas PODERÃO vistoriar o local de entrega antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da extensão dos serviços a serem executados e das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificar de todos os detalhes necessários a perfeita execução deste Termo de Referência.

4.1.1. A proponente que optar pela não realização da vistoria prévia, deverá declarar em sua proposta que se abstém da visita técnica e que conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de entrega e objeto deste Termo de Referência.

4.1.2. A proponente que desejar vistoriar o local de entrega deverá agendar previamente e em horário comercial, por meio do contato com a SUBSAN, localizada no SIA trecho 08 lotes 275/285 – Brasília/DF, através do telefone (61) 3234-9608, desde o primeiro dia após a publicação do Chamamento Público, até 01 (um) dia antes da data da abertura das Propostas.

4.1.3. Deverá anexar juntamente com proposta de preços o Termo de Vistoria preenchido e assinado por representante da empresa.

5. DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA

5.1. A empresa Contratada deverá efetuar a entrega das cestas no estoque central da SEDESTMIDH, localizado no endereço SIA Trecho 8 Lotes 275/285 – Brasília/DF, no horário **das 8:00 às 18:00 horas**, responsabilizando-se, inclusive, pela descarga dos produtos.

5.2. A entrega das cestas no local descrito no item anterior será efetuada em **remessas parceladas**, com prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da solicitação, e conforme demanda, obedecendo o cronograma abaixo descrito:

Item	Quantidade Mensal Estimada	Quantidade 180 dias Estimada
Lote Único	5.000	30.000

5.2.1. Os quantitativos são estimados e baseados na capacidade de atendimento de cada Unidade demandante, podendo sofrer variações, sendo que o pagamento terá por base a quantidade comprovada efetivamente entregue.

5.2.2. A solicitação, cancelamento ou alteração no prazo das entregas ocorrerão mediante comunicação prévia, por escrito, de 05 (cinco) dias úteis à Contratada.



GOVERNO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

5.2.3. Em caso de impossibilidade da Contratada efetuar a entrega na forma e no prazo solicitados, deverá comunicar previamente, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data da entrega.

6. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução contratual será iniciada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato.

6.2. O recebimento do objeto deverá ser efetuado por servidor legalmente indicado pela Administração Pública, com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.2.1. Provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento;

6.2.2. Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes;

6.2.3. Caso os objetos sejam diferentes dos propostos ou apresentarem vícios, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa fornecedora com o ônus resultante do atraso;

6.2.4. O recebimento definitivo não isenta a Contratada da substituição necessária decorrente da impropriedade dos gêneros, somente averiguada quando da efetiva utilização dos mesmos. Nesta hipótese, a Contratada terá de substituir os gêneros que se fizerem necessários, sem ônus à Contratante.

6.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação efetuada pela SEDESTMIDH, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4. O quantitativo mensal de cestas objeto deste Termo de Referência é estimado, podendo variar conforme demanda de atendimento emergencial às famílias em vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional obedecido o limite anual. Dessa forma, a modalidade de entrega será parcelada, sucessiva e contínua, conforme objeto e as regras estabelecidas no presente Termo.

6.5. A Contratada deverá se adequar a qualquer normativo ou legislação aplicável durante a vigência do contrato, podendo a Contratante aplicar penalidades previstas em lei no caso de descumprimento que prejudique a plena execução contratual ou interesse público.

6.6. A localidade definida para a entrega do objeto do presente Termo de Referência poderá sofrer alteração a critério da Contratante.

6.7. No ato da entrega os gêneros alimentícios fornecidos pela Contratada deverão estar acompanhados do documento original de certificado de classificação emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou outro órgão competente, ou cópia autenticada,



GOVERNO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

assinado por técnico habilitado (carimbo com nome legível/ especificações do gênero alimentício). Serão observadas ainda as Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000.

6.7.1. O Certificado de Classificação que acompanha o gênero alimentício deverá estar corretamente identificado com o lote de produção (inclusive com número, quantidade do lote e demais codificações que auxiliem na identificação dos gêneros alimentícios fornecidos).

6.7.2. As notas fiscais deverão conter o número do lote do qual as cestas se referem, de forma a facilitar a fiscalização por amostragem dos produtos fornecidos.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a empresa deverá apresentar no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa proponente executado ou estar executando, de forma satisfatória, contrato(s) com característica(s) compatível(is) e/ou similar(s) ao objeto deste Termo de Referência.

7.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, o(s) atestado(s) deverão:

7.1.1.1. Certificar que a empresa proponente fornece ou já forneceu, no mínimo **30%** (trinta por cento), do quantitativo de unidades de cestas básicas do objeto do presente Termo de Referência no período de 01 (um) ano, no caso de somatório de atestados.

7.1.1.2. Os objetos poderão ser considerados e aceitos como compatíveis ou similares, consideram-se similares todos os gêneros alimentícios.

7.1.1.3. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

7.1.1.4. A empresa proponente poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que fornece ou já forneceu objeto igual ou semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem expressamente, de forma clara e objetiva a prestação do serviço.

7.1.1.5. Admite-se o somatório dos atestados de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica estabelecida no presente Termo de Referência, respeitando a concomitância de período.

7.2. Apresentar, no ato da contratação, Laudo de Inspeção atualizado (ou documentação semelhante) alusivo às condições sanitárias vigentes, inclusive comprovando a efetiva implantação do Manual de Boas Práticas de Fabricação, emitido por órgão oficial de competência e referente às instalações onde a empresa executa suas atividades operacionais.

7.2.1. Não será aceito documento que comprove pendência e/ou irregularidade, ou ainda, que conste prazo para regularização de exigências.

7.2.2. A não apresentação do Laudo de Inspeção ou Declaração vigente, segundo as condições estabelecidas acima, implicará na desclassificação da empresa proponente.



GOVERNO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

7.3. Apresentar, no ato da contratação, atualizado e personalizado, em versão impressa, o Manual de Boas Práticas de Fabricação específico para a atividade desenvolvida, de acordo com a legislação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inciso IV do art. 30 da lei 8.666/1993 e Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 51/2002 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

8.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 5.929.800,00 (cinco milhões, novecentos e vinte e nove mil, e oitocentos reais)**.

8.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base nos preços públicos referentes a contratações similares e pesquisa de mercados juntos às empresas do ramo, conforme demonstrativo de custos estimados.

ITEM	QUANT. MENSAL	VALOR MENSAL	QUANT. 180 DIAS	VALOR 180 DIAS
LOTE ÚNICO	5.000	R\$ 988.300,00	30.000	R\$ 5.929.800,00

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

9.2. O fiscal indicado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar a entrega do objeto licitado nas condições, no prazo e no local estabelecido pela Administração, observando as especificações previstas no Edital e na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica, na qual deverá constar o preço, as indicações de marca, tipo, procedência, data de validade e o lote a que se refere.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



GOVERNO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

10.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou devolver o produto com avarias e/ou embalagens danificadas, e, ainda, com prazo de validade expirado, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação efetuada pela SEDESTMIDH, sem prejuízo do previsto no item 20 deste Termo de Referência.

10.3. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

10.5. Responsabilizar-se pelas despesas com embalagem e serviços de montagem das cestas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.6. Os veículos utilizados para o transporte deverão ser adequados para transporte dos gêneros alimentícios, estar em estrita observância às legislações sanitária e de segurança no trabalho, e possuir Certificado de Vistoria emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária do DF na forma preconizada na Portaria n. 82 de 27 de maio de 2011 da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

10.7. Os gêneros alimentícios avariados no transporte ou no momento da descarga deverão ser substituídos pela Contratada em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação efetuada pela SEDESTMIDH.

10.8. A Contratada deverá adquirir os gêneros alimentícios, preferencialmente, da Agricultura Familiar do Distrito Federal, Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno - RIDE e outras localidades do país, podendo a Contratante estabelecer as interlocuções necessárias com os órgãos e empresas do Sistema de Agricultura do Distrito Federal (SEAGRI, EMATER e CEASA) para promover a viabilidade deste processo.

10.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens de consumo recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

11.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.



GOVERNO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

11.4. Efetuar o pagamento dentro do prazo previsto mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

11.5. Notificar a Contratada por quaisquer irregularidades verificadas no curso da execução contratual.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

12.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

13. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

13.2. Pelo mesmo motivo descrito no subitem anterior não será permitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à Administração Pública.

14. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da proponente vencedora.

14.2. O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será de **180 (cento e oitenta) dias**, não prorrogáveis ou ainda, poderá ser rescindido antes de completar o prazo anteriormente descrito, quando da conclusão do processo licitatório (proc. nº 431.000.498/2016 - SICOP), que se encontra em fase final de instrução.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. O Contratado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.



GOVERNO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em conformidade com o estabelecido nos incisos I e II do art. 87 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a defesa prévia no prazo legal, aplicar as sanções administrativas de advertência e/ou multa, observadas as disposições do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações.

17. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. No ato da apresentação da proposta, a empresa interessada deverá apresentar descrição detalhada e a marca de cada item ofertado, bem como o valor unitário de cada um.

17.2. A empresa Contratada deverá dispor, quando solicitada pela Contratante, do documento original de certificado de classificação ou cópia autenticada, emitido por órgão oficial – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou outro órgão competente, assinado por técnico habilitado (carimbo com nome legível/especificações do gênero alimentício).

17.3. Os gêneros alimentícios deverão obedecer aos parâmetros nacionais de classificação e certificação de qualidade dos produtos de origem vegetal e animal, em especial a Lei nº. 9.972 de 25 de maio de 2000, o Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007 e/ou legislação correlata.

17.4. A cesta de alimentos deverá atender aos padrões da Instrução Normativa nº 51 de 14 de agosto de 2002 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Portaria nº 186 de 30 de setembro de 2002 do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – Regulamento de Avaliação da Conformidade para Cestas de Alimentos e Similares, normativos do Ministério da Saúde e/ou qualquer legislação correlata.

17.5. A empresa Contratada deverá armazenar e compor os produtos a serem entregues a SEDESTMIDH no Distrito Federal segundo às normas de fiscalização vigentes.

17.6. A Contratante se reserva o direito de efetuar vistoria nos locais de montagem/armazenamento para fiscalização das condições e formas de armazenamento, montagem e qualidade dos gêneros alimentícios.

17.7. A vistoria poderá ser realizada diretamente pela Contratante ou por meio de outros órgãos públicos competentes, a qualquer tempo.

17.8. A SEDESTMIDH poderá solicitar a análise laboratorial das cestas de alimentos, com finalidade fiscal ou não, para fins de monitoramento da plena execução contratual.

17.9. Caso seja constatada inconformidade de qualquer item da cesta de alimentos, a Contratada deverá efetuar a reposição de todo lote do produto eventualmente já fornecido, sem prejuízo das sanções previstas em leis pertinentes.

18. DOS ANEXOS

18.1. São partes integrantes deste Termo de Referência, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO II – Valor Estimado do Contrato;

ANEXO III - Arte a ser impressa na Embalagem Secundária.



GOVERNO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

19. DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Brasília, 25 de abril de 2017.

Elaborado por:

ADRIANA ROSA SAVITE
Diretora Técnica de Segurança Alimentar e Nutricional

Brasília, 02 de junho de 2017.

De acordo.

Considerando os termos do art. 2º do Decreto 34.466, de 18 de junho de 2013,
APROVO o presente Termo de Referência.

DANIELE CARVALHO ALVES
Subsecretária de Administração Geral



GOVERNO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TIMBRE EMPRESARIAL

NOME:

CNPJ:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

Objeto: Contratação Emergencial por meio de Dispensa de Licitação de empresa para a montagem e o fornecimento de cestas de alimentos, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEDESTMIDH, de acordo com as condições, quantidades e especificações constantes no presente Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Arroz Beneficiado, tipo 1, polido, longo, fino, acondicionado em embalagem primária plástica.	Kg	10			
2	Açúcar, tipo cristal, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 Kg.	Kg	1			
3	Feijão Carioca, tipo 1, classe: cores, novo, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg.	Kg	4			
4	Macarrão, tipo espaguete, cru, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 Kg.	Kg	2			
5	Farinha de Mandioca, tipo 1, acondicionada em embalagem primária plástica de 1 kg.	Kg	1			
6	Farinha de Milho, tipo 1, acondicionada em embalagem primária plástica de 1 Kg.	Kg	1			
7	Óleo de Soja, tipo 1, refinado, acondicionado em embalagem plástica de 900 ml.	Un	2			
8	Carne Bovina, tipo jerked beef, traseiro, salgada, curada, seca, acondicionada em embalagem primária de fábrica de 1 Kg	Kg	2			



GOVERNO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

9	Sal , refinado, iodado, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg.	Kg	1			
10	Leite , em pó, integral, acondicionado em embalagem plástica flexível, tipo PETmet (poliéster metalizado)/PEBD (polietileno de baixa densidade), com barreira à luz, ao oxigênio e ao vapor de água, acondicionado em embalagem primária de 1 Kg.	Kg	2			
11	1 (hum) Embalagem secundária para os itens de 1 a 10) com capacidade mínima de até 30 kg.	Un	1			

Quantidade Mensal Estimada		Quantidade 180 dias Estimada
5.000 unidades		30.000 unidades
Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor 180 dias Estimado

Declaro que os produtos ofertados atendem as especificações do Termo de Referência e serão entregues dentro do prazo proposto, conforme exigências do edital, e que nos valores ofertados estão incluídos todos os custos, inclusive fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros necessários a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

Local e data.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



GOVERNO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ANEXO II
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO
Planilha a ser preenchida pela SEDESTMIDH

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Arroz Beneficiado , tipo 1, polido, longo, fino, acondicionado em embalagem primária plástica.	Kg	10			
2	Açúcar , tipo cristal, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 Kg.	Kg	1			
3	Feijão Carioca , tipo 1, classe: cores, novo, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg.	Kg	4			
4	Macarrão , tipo espaguete, cru, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 Kg.	Kg	2			
5	Farinha de Mandioca , tipo 1, acondicionada em embalagem primária plástica de 1 kg.	Kg	1			
6	Farinha de Milho , tipo 1, acondicionada em embalagem primária plástica de 1 Kg.	Kg	1			
7	Oleo de Soja , tipo 1, refinado, acondicionado em embalagem plástica de 900 ml.	Un	2			
8	Carne Bovina , tipo jerked beef, traseiro, salgada, curada, seca, acondicionada em embalagem primária de fábrica de 1 Kg	Kg	2			
9	Sal , refinado, iodado, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg.	Kg	1			
10	Leite , em pó, integral, acondicionado em embalagem plástica flexível, tipo PETmet (poliéster metalizado)/PEBD (polietileno de baixa densidade), com barreira à luz, ao oxigênio e ao vapor de água, acondicionado em embalagem primária de 1 Kg.	Kg	2			
11	1 (hum) Embalagem secundária para os itens de 1 a 10) com capacidade mínima de até 30 kg.	Un	1			
TOTAL GERAL						
TOTAL DO CONTRATO						



GOVERNO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ANEXO III

ARTE A SER IMPRESSA NA EMBALAGEM SECUDÁRIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos
Humanos
Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional

**PROGRAMA DE PROVIMENTO ALIMENTAR EMERGENCIAL
CESTA DE ALIMENTOS**

CUIDADOS NO ARMAZENAMENTO:

Os produtos desta cesta de alimentos devem ser armazenados em local fresco, seco, arejado e longe de produtos de limpeza.

Em caso de denúncia, dúvida ou reclamação, ligue 156.

